

Residências situadas à rua Mem de Sá

N. 166 (lote n. 17), com 208,00 m² (duzentos e oito metros quadrados) mais 128,90 m² (cento e vinte e oito metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) de área construída, que consta pertencer a Hernani Laino; n. 172 e 174 (lote n. 18), com 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) mais 212,20 m² (duzentos e doze metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área construída em dois pavimentos, que consta pertencer a Eduardo Battì; n. 176 (lote n. 19), com 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) mais 84,99 m² (oitenta e quatro metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) de área construída, que consta pertencer a Miguel Cardone; n. 184 (lote n. 20), com 132,00 m² (cento e trinta e dois metros quadrados) mais 100,85 m² (cem metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, que consta pertencer ao Espólio de Vicente Raiola.

Residências situadas à rua da Mooca

N. 497 (lote n. 21) com 90,00 m² (noventa metros quadrados) mais 67,16 m² (sessenta e sete e dezesseis decímetros quadrados) de área construída e n. 491 (lote n. 22), com 95,00 m² (noventa e cinco metros quadrados) mais 69,63 m² (sessenta e nove metros quadrados e seis decímetros quadrados) de área construída, que constam pertencer ao Espólio de Vicente Raiola; n. 489 (lote n. 23), com 95,00 m² (noventa e cinco metros quadrados) mais 67,86 m² (sessenta e sete e oitenta e seis decímetros quadrados) de área construída e n. 481 (lote n. 24), com 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados) construída e n. 481 (lote n. 24), com 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados) mais 67,86 m² (sessenta e sete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área construída, que constam pertencer a Julieta Cheffer; n. 471 e 477 (lote n. 25), com 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados) mais 164,80 m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) de área construída, que consta pertencer a Otílio Raiola; n. 463 (lote n. 26), com 298,00 (duzentos e noventa e oito metros quadrados) mais 165,30 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de área construída e n. 461 (lote n. 27), com 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados) mais 123,78 m² (cento e vinte e três metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área construída, que constam pertencer a Maria Tereza B. Guimarães.

Residência situada à avenida Alcântara Machado

N. 390, fundos (lote n. 38), com 1.440,36 m² (mil quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), que consta pertencer a Henrique Robba.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do Fundo Estadual de Construções Escolares.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Paulo Gomes Romão, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.582, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no 42.º subdistrito da Capital — Jabaquara, necessário à Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), bem como as benfeitorias no total de 175,18 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situado à Avenida Ceci, 2.249, bairro do Jabaquara — 42.º subdistrito da Capital, necessário à Secretaria da Saúde para instalação da sede do Distrito Sanitário do Jabaquara, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Beatriz Maria Lúmi, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n. 4.074 da Secretaria da Saúde, a saber:

O terreno começa no ponto «A», situado no alinhamento esquerdo da Avenida Ceci, a 46,00 metros do ponto de interseção deste alinhamento com o da Avenida Jabaquara; do ponto «A» segue pelo alinhamento da Avenida Ceci, na distância de 8,00 metros, até o ponto «B»; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio estadual (Posto de Saúde), na distância de 25,00 metros, até o ponto «C»; daí deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com o próprio estadual, na distância de 8,00 metros, até o ponto «D»; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de quem de direito, onde se acha instalado um estacionamento sob o n. 2.265 da Avenida Ceci, na distância de 25,00 metros, até o ponto «A», onde teve início a presente descrição, encerrando a área supra mencionada 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Na área acima descrita acha-se edificada uma moradia, com a área construída total de 175,18 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), assim distribuídos: construção principal com 139,34 m², edícula com 12,52 m² e coberturas com 23,32 m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos previstos no elemento econômico 4.2.1.0 — da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.583, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreto:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Lar Dom Orione das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.584, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreto:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.585, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreto:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, com sede naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.586, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Transfere da Administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Tribunal de Justiça — Poder Judiciário — o imóvel com benfeitorias situado no Município e Comarca de Vargem Grande do Sul

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a administração do Tribunal de Justiça — Poder Judiciário, o imóvel com benfeitorias, onde se acha instalado o Fórum da Comarca de Vargem Grande do Sul, situado à Rua Major Corrêa, esquina da Rua Santana, cujo terreno tem as seguintes divisas e confrontações: «começa no ponto «A», assinalado em planta anexa, e situado sobre o alinhamento lateral da rua Santana a 2,00 metros da interseção do referido alinhamento com o da rua Major Corrêa; desse ponto, segue pelo alinhamento da primeira rua, numa distância de 29,80 metros até atingir o ponto «B»; daí, após defletir à direita, segue numa distância de 41,80 metros confrontando com quem de direito, até atingir o ponto «C»; daí defletindo novamente à direita, segue por uma distância de 31,50 metros confinando com o próprio estadual de n.º 423 da rua Major Corrêa, onde estão instaladas a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública, até atingir o ponto «D»; situado sobre o alinhamento lateral da mesma via; deflete nesse ponto mais uma vez à direita e segue pelo referido alinhamento da rua Major Corrêa vencendo uma distância de 39,80 metros até atingir o ponto «E»; afastado 2,00 metros do alinhamento lateral da rua Santana; desse ponto, defletindo à direita segue por uma distância de 2,80 metros indo atingir o ponto «A», ponto de início do perímetro descrito, encerrando uma área de 1.323,00 m² (mil trezentos e vinte e três metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.587, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, área de terra, com benfeitorias, necessária à construção da Elevatória do Sifão 22, integrante do Sistema Rio Claro, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, a área de terra abaixo descrita, com benfeitorias, situada nos municípios da Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessária à constituição do Sifão 22, integrante do Sistema Rio Claro, destinado ao abastecimento de água da Grande São Paulo.

Parágrafo único — A desapropriação ou constituição de servidão de passagem poderão ser efetivadas total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da SABESP.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal fechada definida por coordenadas UTM, de acordo com a planta cadastral da SABESP número 5000 — 151 — D 3, a saber:

inicia no ponto «A», de coordenadas topográficas ligadas ao Sistema UTM 7.380.409,80 N e 385.439,11 E e segue com azimute de 45º35,1' ao longo de linha ideal limitando com a faixa de domínio da Adutora de Rio Claro e com a distância de 201,68 metros alcança o ponto «B»; neste ponto deflete à direita e segue com azimute 82º28,4' ao longo de linha ideal, ainda limitando com a faixa de domínio da citada adutora e com distância de 53,51 metros alcança o ponto «C»; neste ponto deflete à direita e segue com azimute de 172º24,3' por uma linha ideal e com distância de 19,98 metros alcança o ponto «D»; neste ponto deflete à direita e segue com azimute de 262º25,4' e com distância de 46,47 metros alcança o ponto «E»; deflete à esquerda e segue com azimute de 225º35,8' e distância de 27,99 metros alcança o ponto «F»; deflete à esquerda e segue com azimute de 149º55,1' e com distância de 71,91 metros alcança o ponto «G»; deflete à direita e com azimute de 225º35,8' e com distância de 150,57 metros alcança o ponto «H»; deflete à direita e segue com azimute de 315º36,9' e com distância de 90,01 metros alcança o ponto «A», início da descrição deste perímetro. A poligonal acima definida encerra uma área de 16.100,00 metros quadrados.

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da SABESP, para conservação e segurança do aqueduto, restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;

II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à SABESP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações ditadas pela SABESP.

§ 2.º — Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da SABESP.

§ 3.º — A infringência das restrições impostas pela SABESP sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou a servidão de passagem de que trata este decreto são declaradas de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.